

PROJETO DE LEI N° 6.389/2002

(Apensados os PL's 5.763/2001, 3.173/2000, 3.179/2000, 1.281/1999, 6.367/2002, 588/1999, 4.420/2001, 3.380/2000, 94/1999, 772/1999 e 1.132/2003)

EMENDA SANEADORA

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei 6.389/2002 a seguinte redação:

“Art. 1º O parágrafo único do art. 18 da Lei 9.6566, de 3 de junho de 1998, acrescido pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único. Em caso de risco de morte para o paciente, é proibida a exigência, por parte do prestador de serviço, de caução ou depósito de qualquer natureza, no ato da internação ou com anterioridade à prestação do serviço”.

Sala das reuniões, em de de 2003.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator